**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS ALUNOS PARA O CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS - 2025-2029**

Nos termos dos artigos 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral da Escola Secundária/3 de Felgueiras declara aberto o processo para a eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral, quadriénio 2025-2029.

***REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE FELGUEIRAS***

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral da Escola Secundária/3 de Felgueiras, nos termos no disposto no D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho e no termos do Regimento do Conselho Geral, artigos 4º a 7º e 9º.

**Artigo 2.º**

**Composição**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

1. **8** representantes do pessoal docente;
2. **2** representantes do pessoal não docente;
3. **3** representantes dos pais/encarregados de educação;
4. **3 representante dos alunos do ensino secundário;**
5. **2** representantes do Município;
6. **3** representantes da comunidade local.

**Artigo 3º**

**Abertura do processo eleitoral**

1 - O processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.

2 **–** A presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior na sala de alunos, nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola.

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

**Artigo 4.º**

**Cadernos eleitorais**

1 – Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis e poderão ser consultados nos serviços administrativos a partir de **23 de abril de 2025**.

2 - Até ao dia **30 de abril de 2025**, os eleitores poderão reclamar junto da presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

**Artigo 5º**

**Eleição dos Representantes dos alunos**

1 – Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a **membros efetivos em número de três**, bem como dos candidatos a **membros suplentes, que devem ser em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (três)** e pode ser subscrita por proponentes sem número limite.

3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos serviços administrativos da Escola Secundária/3 de Felgueiras/ assistente da direção a partir do **dia 23 de abril de 2025** e devem ser entregues nos mesmos até ao **dia 5 de maio de 2025, até às 17 horas.**

4 – Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todo o ato eleitoral.

5 – **As listas serão afixadas** em local visível na Sala de Alunos, depois de rubricadas pela presidente do Conselho Geral, no dia **9 de maio de 2025**, depois de verificada a sua conformidade.

**Artigo 6.º**

**Listas de candidatura**

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola/ assistente da direção, delas devendo constar:

a) o nome de cada candidato, a data de nascimento, o ano de escolaridade, a turma que frequenta e os contactos de email (institucional) e telemóvel.

b) a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do número dos candidatos a membros suplentes e os proponentes (facultativo).

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, **até ao dia 5 de maio de 2025**, nos serviços administrativos da Escola/ assistente da direção, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os Serviços Administrativos da Escola procederão à sua entrega ao presidente do Conselho Geral, até dia útil imediatamente seguinte.

4 **-** Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de **dois dias úteis para reclamações**, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 **-** As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

**Artigo 7º**

**Ato eleitoral**

1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pela presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os alunos do ensino secundário constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - **O ato eleitoral decorrerá no dia 21 de maio, de 2025,** **entre as 9h00 e as 12h45.**

5 – A Assembleia Eleitoral para eleição dos representantes dos alunos será constituída na reunião geral de delegados e subdelegados de turma, na data referida no calendário eleitoral.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão ao presidente da Mesa eleitoral o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para depósito de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

**7- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:**

1. Receber da presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão os Cadernos Eleitorais definitivos;
2. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
3. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
4. Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à presidente do Conselho Geral.

11 – A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

12 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

**Artigo 8º Disposições finais**

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros representantes dos alunos no Conselho Geral.

3- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária de Felgueiras, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

4 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral ou pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

**CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS – Quadriénio 2025-2029**

**Calendário e procedimentos**

**Eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral**

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Procedimento** |
| 22 de abril 2025 | Publicitação dos editais da abertura das eleições. |
|  | Publicitação do calendário eleitoral. |
|  | Divulgação do regulamento eleitoral. |
| 23 de abril 2025 | Consulta dos cadernos eleitorais provisórios. |
|  | Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios. |
|  |  |
| 30 de abril 2025 | Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais. |
| 5 de maio 2025 | Disponibilização dos cadernos eleitorais definitivos. |
|  |  |
| **23 de abril 2025** | **Início do prazo de apresentação de listas dos representantes dos Alunos.** |
|  |  |
| **5 de maio 2025** | **Fim do prazo para a apresentação de listas.** |
| **14 de maio de 2025** | **Assembleia Geral dos Alunos.**  Eleição dos elementos das mesas eleitorais. |
| **9 de maio 2025** | Divulgação das listas |
|  |  |
| **16 e 19 de maio 2025** | **Campanha eleitoral** |
|  |  |
| **21 de maio de 2025** | **Realização do escrutínio**. |
|  | - **Eleição dos representantes dos Alunos** |
|  | - Elaboração da ata de resultados; |
|  | - Homologação de resultados. |
|  |  |
| **22 de maio de 2025** | Afixação dos resultados mediante ata entregue; |
|  | Divulgação de resultados. |

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL**

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS**

Nos termos dos artigos nº 12, 14 e 15 do decreto-lei 75/2008 de 22/04, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, encontra-se aberto o período eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral, que decorrerá no dia **21 de maio, de 2025, entre as 9h00 e as 12h45.**

**Ponto 1 – Constituição das Listas**

1 – Os representantes dos alunos ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas de **6 elementos**, sendo os **3 (três) primeiros candidatos a membros efetivos** e os restantes 3 candidatos a **membros suplentes**;

2 – Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos serviços administrativos da escola/assistente da direção, a partir **23 de abril, de 2025**;

3 – As listas de candidatura deverão ser entregues, nos serviços administrativos da Escola/ assistente da direção até ao dia **5 de maio, de 2025**.

**Ponto 2 – Mesa Eleitoral**

1 – A Mesa Eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes.

2 – A Mesa Eleitoral é eleita em assembleia geral de delegados e subdelegados de turma;

2 – Cada lista deverá indicar até 1 representante para acompanhar o ato eleitoral.

**Ponto 3 – Eleição e sufrágio**

1 – O sufrágio é secreto e presencial;

2 – A conversão de votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

3 – A abertura da urna é efetuada pelos elementos da mesa perante os representantes das listas candidatas;

4 – Da eleição será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.

Felgueiras, 21 de abril, de 2025

~~A~~ Comissão Permanente do Conselho Geral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_